



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I

PORTARIA Nº 558/PRES/INSS, DE 29 DE ABRIL DE 2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO/SC E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO FORA DAS UNIDADES DO INSS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia - ME, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, por intermédio de sua Gerência Executiva em Criciúma, com sede na Rua São José, 170, Centro, Criciúma/SC, CNPJ nº 29979.0326/0324-25, neste ato representado por sua Gerente Executiva, Arlete Luiza Rizzatti, CPF nº 252.192.949-20, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, de um lado e, de outro, a Prefeitura Municipal de Tubarão/SC, adiante designada ACORDANTE, atuando conforme art. 8º, XIV da Lei Orgânica Municipal (3469974), situada na Rua Felipe Schmidt nº 108, Centro, Tubarão/SC, CNPJ nº 82.928.656/0001-33, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Joares Carlos Ponticelli, CPF nº 481.036.329-53, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Lei Municipal nº 5.469/2021 (3473715), celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este ACORDO permite, com base no § 2º do art. 124-A da Lei nº 8.213, de 1991, e desde que preenchidos os requisitos do art. 4º da Portaria nº 558/PRES/INSS, de 29 de abril de 2020, que a ACORDANTE realize em favor de seus cidadãos e mediante utilização de sistemas eletrônicos específicos, a prestação de serviços, orientações e instrução e preparação de requerimentos de serviços em âmbito previdenciário fora das unidades do INSS, para posterior análise da Autarquia, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção, referentes aos seguintes grupos de serviços, observado o grau de sigilo necessário para o acesso aos dados:

I - recebimento de requerimentos de:

a) Aposentadoria por Idade (rural e urbana);

- b) Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
 - c) Pensão por Morte Previdenciária (rural e urbana);
 - d) Auxílio-Reclusão (rural e urbano);
 - e) Salário Maternidade (rural e urbano);
 - f) Cópia de processos;
 - g) Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência;
 - h) Benefício Assistencial ao Idoso;
 - i) Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência – Microcefalia;
 - j) Benefício Assistencial ao Trabalhador Portuário Avulso;
 - k) Revisão;
 - l) Recurso Ordinário (1ª instância);
 - m) Recurso Especial (2ª instância);
 - n) Seguro Defeso - Pescador Artesanal;
 - o) Certidão de Tempo de Contribuição – CTC;
- II - preparação e instrução de requerimentos para posterior análise pelo INSS;
- III - orientações e informações sobre formas de acesso aos serviços digitais do INSS; e
- IV - orientações e demais serviços que venham a ser disponibilizados para uso dos parceiros.

§ 1º A celebração e a adesão a este ACORDO por parte da ACORDANTE ocorrerá de forma voluntária, e implicará na aceitação integral das condições ora pactuadas.

§ 2º A execução do objeto previsto no *caput* será realizada pela ACORDANTE, sendo efetuada a comunicação direta com esta.

§ 3º A ACORDANTE não terá acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos seus servidores, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.

§ 4º Para que possam vir a ser atendidos pela ACORDANTE, nos termos deste ACORDO, em relação aos serviços disponibilizados pelo INSS, os representados deverão assinar o Termo de Requerimento e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (3570157), que indicará expressamente requerimento que será solicitado em nome do usuário, sendo vedada qualquer autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação.

§ 5º A ACORDANTE não receberá nenhuma remuneração advinda do INSS, nem dos usuários, pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração para a melhoria do atendimento à população em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Durante a execução deste ACORDO fica estabelecido que os Partícipes deverão adotar as suas Cláusulas integrantes, assumindo todas as suas regras, procedimentos e obrigações, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS, no limite das suas atribuições:

I - cadastrar os servidores públicos indicados pela ACORDANTE, resguardados os níveis de acesso conforme o sigilo de dados necessário, na forma do Plano de Trabalho, no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, para acesso ao Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço que possam ser disponibilizadas para esta finalidade, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo;

II - treinar e orientar os servidores públicos indicados pela ACORDANTE, e que serão os responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, quanto à utilização do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;

III - prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;

IV - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações aos cidadãos por meio dos canais ordinários de comunicação do INSS;

V - por intermédio de sua área responsável, manter a guarda do processo, bem como a cópia da publicação do Ajuste no Diário Oficial da União – DOU; e

VI - cadastrar a ACORDANTE no Módulo de Entidades Parceiras no Sistema de Agendamento – SAG ou outro que possam ser disponibilizados para esta finalidade, assim como em outros sistemas forem necessários para a operacionalização do ACORDO, após o recebimento do extrato da publicação do ACORDO.

§ 2º Caberá à ACORDANTE:

I - apresentar, nos termos da legislação de regência, os documentos comprobatórios de regularidade previdenciária e trabalhista, além da habilitação jurídica que a autorize a firmar o ACORDO;

II - firmar o ACORDO digitalmente no Sistema Eletrônico de Informações (www.sei.inss.gov.br);

III - manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica exigida na adesão, devendo ser comunicadas alterações na documentação comprobatória;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO e do Plano de Trabalho sejam executados adequadamente por servidores públicos qualificados;



V - dispor de local, materiais de expediente e de consumo, equipamentos nos padrões tecnológicos necessários para atendimento, impressão, digitalização e operacionalização do atendimento à distância e envio de documentação digitalizada e autenticada, definidos pelo INSS;

VI - indicar ao INSS os servidores públicos que serão os responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, bem como providenciar a assinatura dos respectivos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS (3570147) e Formulário para Indicação Inicial de Cadastro de Usuários nos sistemas do INSS, mantendo-os sob sua guarda e controle (3569924), encaminhando suas cópias ao INSS;

VII - indicar servidores públicos em quantidade suficiente para execução deste ACORDO, que possuam conhecimentos básicos de informática e tenham, ao menos, cursado o ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e credenciados pelo INSS para a execução do serviço decorrente do presente ACORDO;

VIII - determinar o comparecimento e participação dos servidores públicos designados para a prestação dos serviços de que trata este ACORDO em treinamentos, seminários e outras convocações feitas pelo INSS;

IX - informar ao INSS eventual substituição de pessoal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, indicando o nome e a qualificação do substituto;

X - manter atualizados os dados cadastrais dos gestores municipais junto ao INSS, bem como comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

XI - dar ciência e orientar seus cidadãos das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico;

XII - obter previamente do cidadão a autorização para acesso a informações previdenciárias perante o INSS, estritamente necessários para a formalização do requerimento, na forma do Termo de Requerimento e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias e Trabalhistas (3570157);

XIII - realizar o atendimento e protocolar os requerimentos por meio do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço que possam ser disponibilizadas para esta finalidade, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, bem como prestar orientações aos cidadãos constantes no protocolo de atendimento e informações fornecidas pelo INSS e consultar o andamento dos requerimentos quando solicitado pelo cidadão;

XIV - autenticar a documentação dos cidadãos no Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço que possam ser disponibilizadas para esta finalidade, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, garantindo a segurança jurídica necessária. O procedimento de autenticação deve ser efetuado por servidor público indicado nos moldes previstos no inciso III do presente artigo;

XV - efetuar os procedimentos cabíveis no sistema para cumprimento de exigências, nos casos de comparecimento dos cidadãos para este fim, anexando a documentação pertinente;



XVI - comunicar ao INSS a desistência do requerimento ou óbito que vier a ter ciência dos cidadãos que tenham requerido ou estejam percebendo valores referentes aos benefícios/serviços objeto deste ACORDO;

XVII - divulgar avisos sobre assinatura, renovação e extinção do ACORDO, bem como o local dos serviços prestados, por meio de mural próprio, sítio virtual e demais meios que assegurem o amplo conhecimento por parte dos interessados;

XVIII - utilizar quaisquer dados que vier a ter acesso exclusivamente para os objetivos pactuados no ACORDO;

XIX - manter sigilo relativo aos dados a que tiver acesso em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

XX - zelar pela veracidade e correição das informações prestadas às unidades e agentes do INSS em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados, em decorrência deste ACORDO;

XXI - cumprir o Plano de Trabalho, aprovado e assinado pelos acordantes, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços, na modalidade de atendimento fora das unidades do INSS.

XXII - observar os prazos e demais critérios estabelecidos no Plano de Trabalho do ACORDO;

XXIII - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

XXIV - tomar ciência de todas as comunicações do INSS, em decorrência deste ACORDO;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

A ACORDANTE está ciente de que os documentos apresentados nos requerimentos previdenciários devem ser autenticados por servidor(es) público(s), previamente designado(s), e devidamente cadastrado(s) pelo INSS.

§ 1º A autenticação digital da documentação citada no **caput** será no próprio Sistema do INSS, por meio de *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital pelo(s) servidor(es) público(s) designado(s), observados ainda o devido preenchimento e assinatura de Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (3570157).

§ 2º A ACORDANTE e seus representantes designados estão cientes do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e da responsabilidade solidária pelos atos praticados em desacordo com as cláusulas do ACORDO, sendo responsabilizados civil e administrativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - pela prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em qualquer sistema ou canal de atendimento remoto disponibilizado pelo INSS;

II - por falhas na execução dos serviços acordados; e



III - por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes.

§ 3º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

§ 4º O INSS não se responsabiliza:

I - pelos encargos decorrentes da execução desse ACORDO, no que se refere, especialmente, a questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ACORDO, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014, incidentes sobre o pessoal, patrimônio e demais recursos da ACORDANTE; e

II - pelo ônus do treinamento e capacitação de seu pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este ACT vigorará pelo prazo de doze meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da ACORDANTE e dos servidores públicos indicados perante o INSS ou para com terceiros, pelos atos causados por seus servidores públicos ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

Parágrafo único. A ACORDANTE se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado somente em virtude do cumprimento de Lei ou Decreto vigente, por meio de Termo Aditivo.

§ 1º O objeto deste ACORDO não pode ser alterado sob nenhum pretexto.

§ 2º Eventual alteração deste ACORDO deverá ser comunicada à ACORDANTE, caso em que terá o prazo de 30 (trinta) dias para requerer sua rescisão, passados os quais se presumirá sua concordância.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

I - suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;



III - rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a parte oposta por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo a ampla defesa; e

IV - rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

§ 1º O descumprimento reiterado de cláusulas deste ACORDO por parte dos Entes da Federação Brasileira, ou a reiteração de reclamações recebidas pelo INSS por parte dos cidadãos atendidos, ensejará a rescisão de sua adesão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia na aplicação deste ACORDO, que envolvam o INSS com os Entes da Federação Brasileira, que não puder ser dirimida administrativamente, deverá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União – CCAF/AGU, na forma do art. 18, inciso III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

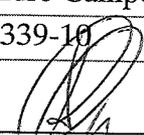
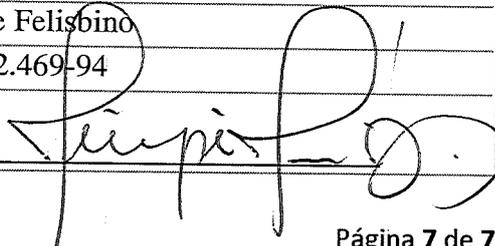
Fica eleito o Foro do Juízo Federal de Criciúma, na Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Tubarão/SC, ____ de setembro de 2021


ARLETE LUIZA RIZZATTI
Gerente Executiva do INSS em Criciúma/SC


JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal de Tubarão/SC

TESTEMUNHAS:	
Nome: Alessandro Campos Rocha	Nome: Felipe Felisbino
CPF: 047.629.339-10	CPF: 000.192.469-94
Assinatura: 	Assinatura: 



ANEXO II

PORTARIA Nº 558/PRES/INSS, DE 29 DE ABRIL DE 2020

PLANO DE TRABALHO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRARAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO/SC E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO FORA DAS UNIDADES DO INSS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO		
ENDEREÇO: RUA FELIPE SCHMIDT, nº 108 – CENTRO		
CIDADE: TUBARÃO	UF: SC	CEP: 88701-180
ÁREA RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
TELEFONES: (48) 984415948	EMAIL: felipefelisbino71@gmail.com	

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA EXECUTIVA EM CRICIÚMA		
ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, 170 – CENTRO		
CIDADE: CRICIÚMA	UF: SC	CEP: 88801-520
ÁREA RESPONSÁVEL: GERÊNCIA EXECUTIVA		
TELEFONES: (48) 2101-6401	EMAIL: gexcri@inss.gov.br	

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este Plano de Trabalho tem por objeto definir os critérios de operacionalização do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Prefeitura Municipal de Tubarão/SC, para que esta realize, em favor dos seus cidadãos, a prestação de serviços, orientações e instrução e preparação de requerimentos de serviços em âmbito previdenciário fora das unidades do INSS, mediante sistemas eletrônicos específicos a serem disponibilizados, para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção, referentes aos seguintes grupos de serviços, observado o grau de sigilo necessário para o acesso aos dados:

I - recebimento de requerimentos de:

- a) Aposentadoria por Idade (rural e urbana);
- b) Aposentadoria por Tempo de Contribuição;

- c) Pensão por Morte Previdenciária (rural e urbana);
- d) Auxílio-Reclusão (rural e urbano);
- e) Salário Maternidade (rural e urbano);
- f) Cópia de processos;
- g) Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência;
- h) Benefício Assistencial ao Idoso;
- i) Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência – Microcefalia;
- j) Benefício Assistencial ao Trabalhador Portuário Avulso;
- k) Revisão;
- l) Recurso Ordinário (1ª instância);
- m) Recurso Especial (2ª instância);
- n) Seguro Defeso - Pescador Artesanal;
- o) Certidão de Tempo de Contribuição – CTC;

II - preparação e instrução de requerimentos para posterior análise pelo INSS;

III - orientações e informações sobre formas de acesso aos serviços digitais do INSS; e

IV - orientações e demais serviços que venham a ser disponibilizados para uso dos parceiros.

2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o acesso aos cidadãos do Ente da Federação Brasileira aos serviços prestados pelo INSS.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, e na disponibilização de orientações pertinentes ao objeto deste Acordo.

3. DA ABRANGÊNCIA

A área de abrangência do ACORDO ficará condicionada e restrita ao âmbito do município de Tubarão/SC.

4. DAS METAS

4.1 Dos requerimentos apresentados espera-se, ao final dos primeiros 12 (doze) meses de execução do Acordo, que pelo menos 80% (oitenta por cento) estejam corretamente instruídos, assim considerados aqueles em que não haja a abertura de exigências para complementação da instrução.



4.2 A cada 12 (doze) meses, a meta referida no inciso anterior será incrementada em 2% (dois por cento).

4.3 O não cumprimento das metas previstas nos subitens 4.1 a 4.2 deste item por dois períodos consecutivos poderá ensejar a rescisão do ACORDO.

5. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução deste ACORDO prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

I - os servidores designados pelo município serão submetidos a treinamento específico para a execução de suas atividades do âmbito do Acordo, no prazo de até 2 (dois) meses da celebração;

II - uma vez que seus agentes tiverem sido submetidos à capacitação inicial, caberá à Prefeitura Municipal de Tubarão/SC iniciar suas atividades para a execução de suas obrigações previstas no Acordo, em no máximo 2 (dois) meses do término da referida capacitação;

III - semestralmente, será avaliada a necessidade de novos treinamentos para atualização ou aperfeiçoamento dos agentes da ACORDANTE, a partir da qualidade da instrução dos requerimentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Tubarão/SC; e

IV - a cada 12 (doze) meses, o INSS apurará e divulgará o índice de requerimentos instruídos corretamente, para avaliação do cumprimento das metas previstas no item 4 deste Plano de Trabalho.

6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SUAS ETAPAS

O Acordo se iniciará com a sua publicação no Diário Oficial da União e tem suas etapas previstas no item 5 deste Plano de Trabalho, com previsão de finalização de sua execução após 12 (doze) meses da publicação.

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO

7.1 Os requerimentos de serviços atendidos fora do INSS serão efetuados diretamente pelos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Tubarão/SC, nos termos do Acordo, com a digitalização e autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

7.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Tubarão/SC, por meio do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário a execução do objeto do Acordo, com autenticação na própria página, por meio de *login* e senha, na seguinte forma:

I - acessar o Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto do Acordo e efetuar *login* para acessar os serviços abrangidos pelo Acordo firmado;

II - selecionar o serviço abrangido por este Acordo;

III - cadastrar um requerimento para cada requerente, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em **Portable Document Format – PDF, 24 (vinte e quatro) bits** colorido



e qualidade 150 (cento e cinquenta) **Dots Per Inch** – DPI, para comprovação de direitos e análise do pleito;

IV - digitalizar os documentos na seguinte sequência:

requerimento assinado/procuração ou termo de representação/documento de identificação e CPF do procurador ou representante;

documentos pessoais do solicitante/instituidor/dependentes e comprovantes de fatos geradores do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);

documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e

outros documentos não relacionados e que o segurado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.);

V - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão:

a) “NOME_9999999999_ORIGINAIS.pdf”;

b) “NOME_9999999999_TERCEIROS.pdf”; e

c) “NOME_9999999999_SIMPLES.pdf”.

7.1.2 Os documentos serão digitalizados em arquivo único, conforme seu tipo, originais ou cópias simples. Caso ultrapassem o tamanho máximo de arquivos para o sistema, deverão ser fracionados.

7.2 Os servidores da Prefeitura Municipal de Tubarão/SC se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital.

7.3 Os documentos devem ser autenticados por servidores públicos, nos termos do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticação digital será no próprio Sistema, por meio de *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificado digital, no Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário a execução do objeto do Acordo, sendo observado o disposto no art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 2015.

7.3.1 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para reenvio da documentação.

7.3.2 Nas exceções previstas em lei, ou em caso de dúvida quanto a sua autenticidade, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

7.4 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio dos canais ordinários de comunicação do INSS. Para tanto, os servidores públicos que operacionalizarão o objeto do Acordo devem orientar os representados para acessarem, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos.



7.5 As informações e comunicações relativas ao Acordo serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico.

7.6 As comunicações trocadas entre os Acordantes dar-se-ão por intermédio dos canais de comunicação identificados no início deste Plano.

7.7 Caberá à Prefeitura Municipal de Tubarão/SC realizar a divulgação do Acordo junto aos cidadãos.

7.8 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

7.9 A digitalização de documentos recebidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Tubarão/SC deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

7.9.1 A conferência prevista no subitem 7.9 deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples.

7.9.2 Os documentos resultantes da digitalização de originais, devidamente atestados pelo servidor público, serão considerados cópia autenticada e terão o mesmo valor do original. Já os documentos resultantes da digitalização de cópias simples ou cópias autenticadas em cartório terão valor de cópia simples.

7.10 O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pela Prefeitura Municipal de Tubarão/SC.

7.11 Os servidores da Prefeitura Municipal de Tubarão/SC deverão promover a utilização prioritária dos serviços disponíveis no portal *gov.br*, mediante a atividade de auto-atendimento orientada.

8. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

8.1 Os representantes designados pela Prefeitura Municipal de Tubarão/SC serão apresentados ao INSS conforme designação da área responsável, constante no preâmbulo deste Plano de Trabalho, e autorizados perante a Autarquia, mediante preenchimento de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS (3570147) e Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Usuários nos Sistemas do INSS (3569924).

8.2 Os representantes manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do Acordo, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

8.2.1 Deverão ser indicados como representantes os servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Tubarão/SC.

8.2.2 Os servidores públicos somente terão acesso aos dados do requerente que tiver fornecido a respectiva autorização, através do Termo de Requerimento e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias (3570157).

9. DOS CUSTOS



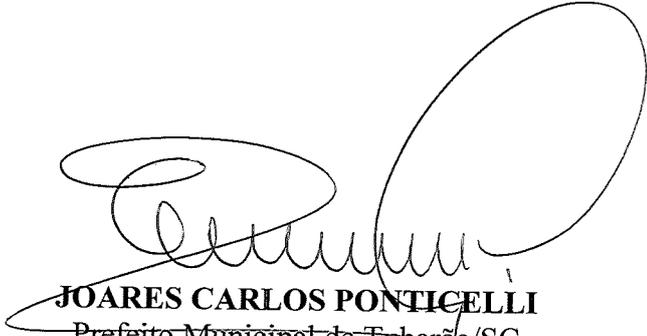
Os partícipes do ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu cumprimento.

10. DA DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

Declara a Prefeitura Municipal de Tubarão/SC, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta.

Tubarão/SC, de setembro de 2021.


ARLETE LUIZA RIZZATTI
Gerente Executiva do INSS em Criciúma


JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal de Tubarão/SC

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/09/2021 | Edição: 182 | Seção: 3 | Página: 170

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Instituto Nacional do Seguro Social/Superintendência Regional Sul em Florianópolis/Gerência Executiva - B - Criciúma

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.127488/2021-80. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Prefeitura Municipal de Tubarão/SC. OBJETO: viabilizar a operacionalização de requerimento de serviços do INSS, na modalidade atendimento à distância, pela Acordante, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios. ABRANGÊNCIA: Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União DOU. DATA DA ASSINATURA: 22/09/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo INSS: Gerente Executiva em Criciúma, Arlete Luiza Rizzatti; e pela Acordante: Prefeito de Tubarão/SC, Joares Carlos Ponticelli.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.